



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3987/2011

Estabelece os índices para revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Em observância ao disposto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, fica estipulado, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2011, o percentual de 10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento), na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Art 2º. O percentual mencionado no artigo anterior incidirá a partir de 1º de abril de 2011.

Art 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação correspondente do Orçamento em vigor para o exercício de 2011.

Art 4º. Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de remunerações e subsídios resultantes do reajuste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 20 de abril de 2011


LUIZ FERNANDO DE ÁVILA LEIVAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Regina Maria Belaunzaran de Quadros
Secretária da Administração